



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 118/1951

Ementa

ALTERA A LEI 24/48, PARA FIXAR TRIBUTOS PELO ABATIMENTO DE GADO.

Data da Norma

31/05/1951

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei nº 229/1951](#) - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada tacitamente

Observações

Autor: VASCO ANTÔNIO VENCHIARUTTI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alterações

Data da Norma

30/12/1970

Norma Relacionada

[Lei nº 1772/1970](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI nº 118, de 31 de MAIO de 1 951 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Na tabela 17, da lei 24/48, de 25 de outubro de 1 948, ficam incluídos os dois incisos seguintes:

11 - Gado bovino abatido pelo marchante ₩ 10,00

12 - Outras espécies abatidas pelo marchante... 50% da tabela.

Art. 2º - Entende-se por abate pelo marchante a execução de todos os serviços por conta própria do mesmo marchante.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal, eos 31 de maio de 1 951.

Virgilio Torricelli
- DIRETOR -